



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-2/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

Referência: **Questionamentos acerca de propaganda formulado pela Chapa 1**

Assunto: **Participação em Lives**

A Chapa 1 - "Renova Cremego", inscrita no presente pleito, apresenta questionamentos/consulta acerca da legalidade de veiculação de propaganda eleitoral consistente em *Lives* (aulas) através da internet (Instagram, Youtube e Facebook) com intuito educativo.

Cita os artigos 39 e 46 da Resolução CFM nº 2.315/2022.

Feita tais considerações, temos a esclarecer o seguinte.

O art. 42 da Resolução CFM nº 2.315/2022 é claro ao dispor que *"A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Regional nem do Conselho Regional"*.

O 'Capítulo XI - Propaganda Eleitoral' da Resolução CFM nº 2.315/2022 dispõe de forma minuciosa sobre as regras aplicáveis nesse pleito, razão pela qual as hipóteses genéricas acerca da legalidade ou não de veiculação de propagandas eleitorais estão contempladas na própria Resolução.

Contudo, importante destacarmos que a participação de candidatos em *Lives* (aulas) deve observar rigorosamente o disposto nos artigos 49 e 64 da mencionada Resolução, que determinam quais as condutas são vedadas aos candidatos e aos médicos agentes públicos, sendo importante observar também o disposto no §2º do art. 60 desta Resolução que determina que *"para a caracterização da conduta ilícita, será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência de dolo, consistente no especial fim de agir"*.

Por fim, cumpre ressaltar ainda que o §1º da art. 55 da Resolução CFM nº 2.315/2022 **veda** de forma clara e inequívoca, a veiculação de propaganda *"na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios"*.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2023.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garçon
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 03/07/2023, às 11:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 03/07/2023, às 12:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garçon registrado(a) civilmente como Livia Barros Garçon., Secretária**, em 03/07/2023, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269291** e o código CRC **464819A7**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 03/07/2023